



GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
01	0005481-69.2013.8.24.0025 0000256-57.2014.8.24.0082 0005447-94.2013.8.24.0025 0005484-24.2013.8.24.0025	Abusividade de cláusula contratual de reajuste de plano de saúde coletivo em decorrência do incremento da faixa etária do usuário.	Cancelado	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."	consumidor
02	0014328-66.2013.8.24.0023 0036789-66.2012.8.24.0023 0016735-16.2011.8.24.0023 0045909-36.2012.8.24.0023 9206301-60.2012.8.24.0000	Cômputo do tempo de serviço prestado em funções de magistério diversas da docência para fins de aposentadoria especial.	Vinculado ao tema 965-RG (STF) - trânsito em julgado	"Determina-se, outrossim, com lastro na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em curso no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal."	administrativo
03	0002194-36.2008.8.24.0167 0002035-46.2009.8.24.0139 0001848-46.2012.8.24.0167/	Análise infraconstitucional acerca do preenchimento de requisitos para usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal	Vinculado ao tema 985-RR (STJ) - trânsito em julgado	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito(...), em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."	civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
04	0500388-44.2012.8.24.0012 0013288-98.2012.8.24.0018 0002300-78.2006.8.24.0066 0000855-13.2011.8.24.0175	Legitimidade ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear indenização por desapropriação indireta e parcial ocorrida antes da aquisição da propriedade.	Vinculado ao tema 1004-RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."	processual civil
05	0027288-69.2013.8.24.0018 0002065-57.2013.8.24.0037	Prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no apossamento administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias.	Vinculado ao tema 1019 - RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."	Administrativo



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
06	0016739-97.2013.8.24.0018/50001 0310303-15.2014.8.24.0018/50001	Identificação da responsabilidade do dever de informação ao segurado a respeito das cláusulas contratuais limitativas/restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo, se da seguradora, se da estipulante, ou solidariamente de ambas, de acordo com as regras do Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, 6º, inciso III, e 14); e do Código Civil (art. 757).	Cancelado	"Determino (...) a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão de direito (...) Ressalvo, ainda, que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência (Enunciado 41 da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal – 2017), da mesma forma que a suspensão pode ser modulada de acordo com a conveniência, conforme entendimento contido na Proposta de Afetação de Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.696.396/MT (Tema 988 do STJ), e na Questão de Ordem do Recurso Extraordinário n. 966.177/RG (Tema 924 do STF)." "Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 182-184 para determinar que a suspensão dos processos e dos recursos de idêntica controvérsia está limitada àqueles que estejam em fase decisória (excetuando-se toda a fase instrutória e saneatória)." (decisão publicada em 25.10.2018 - DJe 2933)	consumidor
07	0310969-39.2016.8.24.0020 0305270-62.2016.8.24.0054 0308158-86.2015.8.24.0038 0302025-14.2014.8.24.0054	Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei 4.771/1965), cuja largura varia de trinta (30) a quinhentos (500) metros, ou ao recuo de quinze (15) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei nº 6.766/1979.	Vinculado ao tema 1010-RR - transitado em julgado	"[...] Consequentemente, com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.[...]"	administrativo



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
08	0900088-75.2014.8.24.0067 0900420-04.2015.8.24.0036 0815457-91.2014.8.24.0038 0030274-33.2013.8.24.0038	(a)tipicidade, em relação ao crime previsto no art. 2º, II, da Lei 8.137/90, da conduta de deixar de recolher ICMS próprio.	Cancelado	"determino a suspensão dos recursos apenas no âmbito de competência desta 2ª Vice-Presidência, tendo em vista manifestação do Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Recurso Extraordinário com Agravo n. 966.177, no sentido de que a suspensão estabelecida pelo art. 1.035, § 5º, do CPC/15 - cuja norma também integra a sistemática dos recursos submetidos ao regime da repercussão geral e dos recursos repetitivos -, não se opera ex lege, dependendo de decisão judicial a respeito".	penal
09	0001423-89.2016.8.24.0066 0001667-91.2014.8.24.0032 0000621-61.2014.8.24.0034 0006985-03.2015.8.24.0038	Possibilidade de majoração da pena, na hipótese do delito de furto qualificado, em razão de seu cometimento no período noturno - como causa de aumento, considerada na terceira fase dosimétrica, ou como elemento apto a valorar negativamente as circunstâncias do crime, na primeira etapa.	Cancelado	"determino a suspensão dos recursos apenas no âmbito de competência desta 2ª Vice-Presidência que versem sobre idêntica questão de direito ."	penal
10	0309144-37.2014.8.24.0018 0308099-32.2017.8.24.0018	"(im)possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015"	Cancelado	"nenhum processo ficará suspenso na origem, nem haverá determinação de sobrestamento para feitos de mesma controvérsia em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado, nem neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em respeito à primazia de resolução do mérito, que envolve a efetividade da prestação jurisdicional em prazo razoável (art. 4º, CPC/2015)."	processual civil
11	4006896-21.2018.8.24.0000 4006937-85.2018.8.24.0000	Processamento do cumprimento individual de sentença coletiva em juízo diverso daquele em que tramitou a fase de conhecimento, a despeito do que dispõe o art. 516, II, do CPC/2015, mas em atenção a competência absoluta imposta pela Lei Federal n.12.153/2009	vinculado ao tema 1029-RR (STJ) - trânsito em julgado	"com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, que versem sobre idêntica questão de direito (...)em tramitação no primeiro e no segundo grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."	processual civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
12	5040680-69.2018.8.24.0000	Se o creditamento de ICMS incidente sobre a aquisição de produtos intermediários empregados no processo produtivo, na vigência da Lei Complementar nº 87/96, depende ou não da comprovação de seu consumo imediato e integral, além da integração física ao produto final.	Aguardando pronunciamento do STF	"Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 256-F, caput e § 1º, do RI/STJ, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 129/STJ (Grupo Representativo n. 12), para exame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."	tributário
13	5000583-37.2019.8.24.0050 5000857-64.2020.8.24.0050 5000841-13.2020.8.24.0050 0903714-58.2015.8.24.0038 5000856-79.2020.8.24.0050	Proposta de revisão da interpretação conferida ao Tema 109/STF: "Adoção pelo Poder Judiciário de critérios normativos estaduais como fundamento para extinguir ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município"	Vinculado ao tema 1184-RG (STF) - trânsito em julgado	"determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 109/STF, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." (decisão de admissibilidade disponibilizada em 07.10.2021)	processual civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
14	0804348-51.2012.8.24.0038 0311203-03.2015.8.24.0005 0005578-29.2010.8.24.0040	A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ.	Vinculado ao tema 1201-RR (STJ) -acórdão publicado	Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.	processual civil
15	5002498-24.2022.8.24.0113 5002866-33.2022.8.24.0113 5002868-03.2022.8.24.0113	Data-base do reajuste salarial de profissionais do magistério de Camboriú-SC.	Cancelado	suspensão restrita aos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários em tramitação perante as presidências das Turmas Recursais.	administrativo
16	5002179-55.2019.8.24.0018 0900690-89.2018.8.24.0014 0901347-56.2018.8.24.0038 0900053-62.2015.8.24.0235 5001929-96.2020.8.24.0079 5011493-25.2019.8.24.0018	Aplicação do Tema 1.199/STF para justificar a extinção das condenações por ato de improbidade administrativa quando fundamentadas no caput e incisos I e II, da Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21, a qual alterou o caput e revogou os incisos I e II do referido preceito infraconstitucional.	Aguardando pronunciamento do STF	Decisão em 25.08.2023 - "1) revogar parte da decisão que determinou a suspensão dos processos em todos os âmbitos da Justiça Catarinense para restringi-la aos recursos que ingressarem ou estiverem tramitando nesta 2ª Vice-Presidência;" ("Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." - revogada em 25.08.2023)	administrativo



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
17	5019051-17.2021.8.24.0038 5029301-09.2020.8.24.0018 0300597-38.2018.8.24.0189	Definir se as causas em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a (im)possibilitar a fixação de honorários por equidade	Cancelado	"Determina-se a suspensão dos recursos, em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, aplicação do TEMA 1076/STJ nas causas relativas à saúde, para possível reexame da tese, até ulterior deliberação da Corte Superior." (31.08.2023)	processual civil
18	5004334-58.2022.8.24.0072 5007221-39.2022.8.24.0064 5011367-26.2022.8.24.0064	Possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.	Vinculado ao tema/STJ - 1264-RR - afetado	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.	processual civil
19	5061793-06.2023.8.24.0000 5055987-87.2023.8.24.0000	Possibilidade ou não de penhora do imóvel nas hipóteses de cobrança de taxas condominiais quando há alienação fiduciária gravada no bem.	Vinculado ao tema/STJ - 1266-RR - afetado	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice- Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de penhora de imóvel nas hipóteses de cobrança de taxas condominiais quando há alienação fiduciária gravada no bem", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência."	processual civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
20	5004065-93.2023.8.24.0036 5014157-67.2022.8.24.0036 5008978-55.2022.8.24.0036	Possibilidade de arbitramento judicial de honorários sucumbenciais proporcionais ao trabalho do advogado, quando o mandato é revogado antes do término dos processos e o contrato é omissivo sobre os honorários sucumbenciais para essa situação. (delimitação do tema retificada em decisão proferida nos autos n. 5007885-23.2023.8.24.0036, em 25.06.2024.)	Cancelado	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª VicePresidência, até ulterior deliberação da Corte Superior, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a possibilidade de arbitramento judicial de honorários sucumbenciais proporcionais ao trabalho do advogado, quando o mandato é revogado unilateralmente antes do término dos processos e o contrato é omissivo sobre os honorários sucumbenciais para essa situação."	processual civil
21	5017380-96.2020.8.24.0036 5005277-86.2022.8.24.0036 5014074-51.2022.8.24.0036	Possibilidade ou não, em demanda de arbitramento de honorários, nos casos de revogação do mandato antes do término do processo, de arbitramento de verba honorária sucumbencial pelo critério da equidade (art. 85, § 8º, do CPC), tendo por base o efetivo trabalho desempenhado nos autos, sem vinculação ao valor dado à causa. (retificação da questão controvertida, conforme decisão proferida no processo 5005277-86.2022.8.24.0036)	Cancelado	"Com base no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e nos artigos 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão dos recursos especiais em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência que abordem a mesma questão de direito: Possibilidade ou não, em demanda de arbitramento de honorários, nos casos de revogação unilateral e imotivada do mandato, antes do término do processo, de arbitramento de verba honorária sucumbencial pelo critério da equidade (art. 85, § 8º, do CPC), tendo por base o efetivo trabalho desempenhado nos autos, sem vinculação ao valor dado à causa. É importante ressaltar que esta decisão não afeta a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência."	processual civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
22	5004503-76.2021.8.24.0073 0300525-52.2018.8.24.0027	Existência ou não de interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área	Cancelado	Com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a existência ou não de interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.	civil
23	5001368-55.2022.8.24.0159 5001586-36.2023.8.24.0034	Possibilidade, ou não, de aplicação do instituto da supressio nas demandas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor em que se discute a inexistência de relação jurídica com a instituição financeira ré, uma vez que a parte requerente afirma não ter contratado empréstimo bancário.	Cancelado	DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a possibilidade, ou não, de aplicação do instituto da supressio nas demandas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor em que se discute a inexistência de relação jurídica com a instituição financeira ré, uma vez que a parte requerente afirma não ter contratado empréstimo bancário, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.	civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
24	5018657-78.2019.8.24.0038 0902620-12.2014.8.24.0038 0907506-83.2016.8.24.0038 5016200-73.2019.8.24.0038	Delimitar o âmbito de alcance da tese repetitiva alusiva ao Tema n.º 166/STJ para, à luz da interpretação conferida ao art. 131 do Código Tributário Nacional, definir se é cabível o redirecionamento da execução fiscal ao espólio do devedor, na hipótese em que este houver falecido após a data do lançamento tributário e antes do ajuizamento da ação.	Cancelado	Com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.	tributário
25	5005276-44.2024.8.24.0000	Aplicabilidade do TEMA 1.170/STF aos feitos em que se discute a alteração do índice de correção monetária do título exequendo, em observância à tese jurídica firmada no julgamento do RE n.º 870.947 (TEMA 810/STF), em execução de título judicial que tenha fixado expressamente indexador diverso.	Vinculado ao tema 1361/STF - transito em julgado	Com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados) que envolvam idêntica questão de direito constitucional até ulterior deliberação da Suprema Corte. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.	processual civil



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
26	0300301-24.2014.8.24.0167 5059756-06.2023.8.24.0000 5057221-07.2023.8.24.0000	Delimitar o âmbito de alcance da tese firmada no julgamento do Tema n.º 166/STJ, à luz da interpretação conferida aos arts. 2º, §§ 5º e 8º, da Lei de Execuções Fiscais e 202, inc. III, do Código Tributário Nacional, para se definir acerca da possibilidade de a Fazenda Pública substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, para a inclusão, complementação ou modificação do fundamento legal do crédito tributário.	Vinculado a tema do STJ Tema 1350-RR - trânsito em julgado	Com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.	tributário
27	0006732-70.2019.8.24.0039	NOVA SUBMISSÃO, à sistemática da repercussão geral, do Tema n.º 182/STF para esclarecimento do seu espectro de incidência e revisão dos estreitos termos da tese fixada, elucidando-se se a negativa de repercussão geral é aplicada a outras questões e institutos ligados à individualização da pena (sempre que o juízo depender de reexame prévio do caso à luz de normas infraconstitucionais) ou se a negativa efetivamente se restringe à "questão da adequada valoração das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, na fundamentação da fixação da pena-base pelo juízo sentenciante".	Cancelado	Com relação ao teor do art. 1.036, § 1º, parte final, do CPC/2015, esclarece-se que NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DE RECURSOS durante o processamento da presente proposição de revisão de tese.	penal



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
28	5004745-75.2023.8.24.0037 5003263-97.2020.8.24.0037	Estabelecer se há direito - e sob quais premissas - ao creditamento de ICMS, previsto nos arts. 19, 20, caput e § 1o, da LC n. 87/96, na aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças de reposição utilizados na frota própria de veículos para transporte de mercadorias (frete ou distribuição próprios) quando os insumos forem necessários à realização da atividade-fim da empresa, sem a incidência da limitação temporal prevista no art. 33, I, da LC n. 87/96.	Aguardando pronunciamento do STJ	"(...) Finalmente, com fundamento no art. 1.036, §1o, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2a Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência. (...)".	tributário
29	5001499-04.2024.8.24.0533 5003910-25.2024.8.24.0014 5003906-85.2024.8.24.0014	Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é cabível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.	Vinculado a tema do STJ - Tema 1422	Com relação ao disposto no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, destaca-se que a presente admissão não acarretará a SUSPENSÃO de processos ou recursos, por se tratar de matéria criminal, objeto de jurisprudência pacificada, usualmente objeto de recursos com réus presos.	penal
30	5000602-30.2025.8.24.0051 5000469-69.2025.8.24.0218 5000729-95.2025.8.24.0041 5002670-11.2020.8.24.0056	Definir se a circunstância de a infração penal ambiental envolver espécie constante na Lista Nacional Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção configura automaticamente o interesse específico da União na apuração do delito e, por consequência, é suficiente para deslocar a competência para processamento do feito à Justiça Federal.	Vinculado a tema do STF Tema 1443-RG - afetado	Com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados) que envolvam idêntica questão de direito constitucional até ulterior deliberação da Suprema Corte. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.	processual penal



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	MATÉRIA
31	5106782-29.2025.8.24.0000 5087124-19.2025.8.24.0000 5095865-48.2025.8.24.0000	"(im)possibilidade de redução dos honorários advocatícios sucumbenciais em fase de cumprimento de sentença, por violação do art. 90, § 4º, do CPC"	Aguardando pronunciamento do STJ	Com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior.	processual civil
32	5005816-67.2024.8.24.0073	Definir se "a condenação pelo delito de associação para o tráfico de entorpecentes (art. 35 da Lei n.º 11.343/06) impede o reconhecimento da redutora de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006".	Aguardando pronunciamento do STJ	Finalmente, com relação ao disposto no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, destaco que a presente admissão não acarretará a SUSPENSÃO de processos ou recursos, por se tratar de matéria criminal, objeto de jurisprudência pacificada, usualmente matéria de recursos envolvendo réus presos.	penal
33	5059331-08.2025.8.24.0000 5071464-82.2025.8.24.0000	Definir "se o art. 100, § 8º, da Constituição Federal veda o fracionamento da execução, impedindo a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento de saldo residual apurado após erro ou ajuste de cálculo dos consectários legais, quando o valor global da execução exceder o limite das obrigações definidas em leis como de pequeno valor."	Aguardando pronunciamento do STF	Finalmente, com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior.	administrativo